



Acta da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Figueira Castelo Rodrigo, realizada no dia três de Abril de dois mil e seis.

----- Aos três dias do mês de Abril do ano de dois mil e seis, pelas quinze horas e cinco minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Administrativa desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara, Prof. Arelindo Gonçalves Farinha, Vice-Presidente da Câmara, Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira, Vereadora Efectiva, para a realização de uma reunião ordinária. -----

-----**Aprovação da Acta da Reunião Anterior**-----

----- A acta da reunião anterior foi aprovada por unanimidade de votos dos membros presentes, com dispensa de leitura pelo facto de terem sido distribuídas fotocópias da mesma com antecedência, não tendo merecido por parte dos membros presentes qualquer reparo. -----

-----**Assuntos Diversos**-----

-----**Nomeação da Comissão de Vistorias.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 25 – PCM /2006, referente à nomeação da Comissão de Vistorias, que a seguir se transcreve: -----

-----**Comissão de Vistorias**-----

----- O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, no seu artigo 65º, n.º 2 (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho), prevê que a realização das vistorias às obras particulares será efectuada “por uma comissão composta por três técnicos, a designar pela Câmara Municipal, ...”. -----

----- Neste sentido propõe-se que seja aprovada a presente Proposta no sentido de nomear a Comissão efectiva e Técnicos suplentes, para a realização de Vistorias, no âmbito do disposto nos artigos 65º, n.º 2 e 90º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho. -----

-----**COMISSÃO DE VISTORIAS**-----

----- (artigo 65º, n.º 2 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação) -----

-----Propõe-se que esta Comissão de Vistorias seja constituída da seguinte forma: -----

-----Eng. Francisco José Fernandes Janeiro, que presidirá à Comissão;-----

-----Arq.º Jorge Humberto Padrão Almeida Branco, efectivo, e Arq.º António Miguel Cancela Santos Torres, suplente; -----

-----Fernando Pereira Alexandre, efectivo, e José Marcos Machado Teixeira, suplente. ---

-----Sempre que se trate de vistoria na área dos Núcleos Históricos do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, poderá a Comissão convocar um Técnico Superior de História da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Ferreiro dos Santos, efectivo, Dr. Nuno Miguel Garcia Seixas, suplente.-----

-----Para os casos de Licenciamento e Instalação dos Estabelecimentos Comerciais, conforme Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, visando proceder às vistorias a estes estabelecimentos, nomeadamente os licenciados ao abrigo desta legislação ou que, por motivo de obras de alteração, venham a ficar abrangidos pela mesma, nos termos do artigo 13º do diploma em referência, esta Comissão de Vistorias deverá ser composta por: -----

-----“a) Dois técnicos a designar pela Câmara Municipal;-----

-----b) O delegado concelhio de saúde ou o adjunto do delegado concelhio de saúde;-----

-----c) Um representante do SNB, no caso dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de Setembro; -----

-----d) Um representante da Direcção-Geral da Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar ou das direcções regionais de agricultura, quando se trate de estabelecimentos com instalações de fabrico a que se refere o n.º 2 do artigo 2º” (quando se trate de estabelecimentos com instalações de fabrico);-----

-----“e) O médico veterinário municipal, quando se trate dos estabelecimentos referidos no n.º 3 do artigo 9º” (de estabelecimentos em que sejam utilizadas matérias-primas de origem animal ou que tenham secções de talho ou peixaria). -----

-----Neste sentido, mais se propõe que seja aprovada a presente Proposta no sentido de nomear a Comissão efectiva e Técnicos suplentes, para a realização de Vistorias, no âmbito do disposto no artigo 13º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro. -----

-----**COMISSÃO DE VISTORIAS**-----

(artigo 13º das Regras de Licenciamento e Instalação dos Estabelecimentos Comerciais)

----- Propõe-se que esta Comissão de Vistorias seja constituída da seguinte forma:-----

----- Eng. Francisco José Fernandes Janeiro, que presidirá à Comissão; -----

----- Arq.º Jorge Humberto Padrão Almeida Branco ou, nas suas faltas ou impedimentos o Arq.º António Miguel Cancela Santos Torres;-----

----- O Delegado Saúde Concelhio ou seu substituto; -----

----- Um representante do SNB, no caso dos estabelecimentos abrangidos pelo D.L. n.º 368/99, de 18 de Setembro;-----

----- Um representante da Direcção-Geral da Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, quando se trate de estabelecimentos com instalações de fabrico; -----

----- O Médico Veterinário Municipal, quando se trate de estabelecimentos em que sejam utilizadas matérias-primas de origem animal ou que tenham secções de talho ou peixaria. --

----- Mais se propõe que às presentes Comissões será dado o apoio administrativo necessário pela Assistente Administrativa Lina Maria Caetano dos Santos Eiras.-----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- Mais deliberou aprovar a mesma em Minuta.-----

-----**Proposta de Regulamento para atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 26 – PCM / 2006, referente ao Regulamento para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, que a seguir se transcreve:-----

----- Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho que a Câmara Municipal aprove a presente Proposta de Regulamento para atribuição de apoio a estratos sociais desfavorecidos, a fim de ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

-----**Preâmbulo**-----

----- Considerando que os Municípios, enquanto autarquias locais, têm como objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios comuns dos respectivos munícipes, torna-se

cada vez mais necessária e pertinente a intervenção no âmbito da Acção Social, no sentido da progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas. Deste modo, pretende o Município de Figueira de Castelo Rodrigo implementar medidas de apoio a estratos sociais desfavorecidos deste concelho, tendo para o efeito elaborado o presente Regulamento que se constitui como um instrumento que permitirá a materialização desta intenção.-----

-----Tendo presente a necessidade de intervir junto de grupos mais vulneráveis, atenuando fenómenos de pobreza e exclusão social, pretende-se promover a inclusão de cidadãos pertencentes a estratos sociais desfavorecidos, nomeadamente indivíduos considerados não integrados na sociedade, garantindo o acesso aos recursos, bens e serviços, no sentido da promoção da qualidade de vida, da coesão social e da cidadania.-----

-----A constituição deste regulamento visa dinamizar uma acção social pró-activa, assente em princípios básicos estruturantes, tais como:-----

----- Promoção da igualdade de oportunidades no sentido de combater as desigualdades sociais;-----

----- Intervenção baseada numa lógica de responsabilização;-----

----- Desenvolvimento de medidas territoriais, potenciando recursos humanos e técnicos, bem como equipamentos sociais.-----

-----No sentido de concretizar este objectivo, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pretende actuar ao nível da terceira idade, educação, saúde e habitação, de forma a promover melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de precariedade socio-económica. -

-----Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento.-----

Proposta de Regulamento para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos

-----Proposta de Regulamento-----

-----Disposições Gerais-----

----- Fundamentado numa óptica de justiça social e de democracia, pretende-se com o presente regulamento, estipular de uma forma adequada às necessidades da população-alvo, bem como às possibilidades da Câmara Municipal, a metodologia da medida, e dos apoios sociais a conceder no âmbito da mesma. -----

----- Desta forma, no presente Regulamento estão discriminadas as condições de elegibilidade, benefícios a atribuir, compromissos a assumir, bem como a forma de candidatura. -----

-----**Artigo 1º**-----

-----**Lei Habilitante**-----

----- O presente Regulamento tem o seu suporte legal no uso das atribuições fixadas na alínea h) do n.º 1 do artigo 13 e n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugado com o estabelecido na alínea b) e c) do n.º 4 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro em respeito pelas alterações introduzidas pela lei n.º 5- A/2002 de 11 de Janeiro. -----

-----**Artigo 2º**-----

-----**Âmbito**-----

----- Este regulamento destina-se a estabelecer as regras de concessão de medidas de apoio social a indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, comprovadamente carenciados, e residentes no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----**Artigo 3º**-----

-----**Objecto**-----

----- O Regulamento para atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos tem como objecto a regulamentação da intervenção do Município na área social, de forma a promover a inserção social da população carenciada. -----

-----**Artigo 4º**-----

-----**Apoios concedidos**-----

----- 1. Os apoios a conceder são de natureza económica, prestação de serviços, isenção de taxas e criação de serviços de apoio à comunidade.-----

----- 2. Os **apoios económicos** abrangem:-----

----- a) Apoio à melhoria das condições de habitabilidade conforme o estabelecido em Regulamento Municipal específico;-----

-----b) Apoio ao arrendamento de habitação, até ao limite máximo de 6 meses, a agregados familiares que por razões de calamidade fiquem desalojados e em caso da Câmara Municipal não dispor de habitações sociais para o efeito; -----

-----c) Apoio a idosos de acordo com regulamentação municipal específica; -----

-----d) Quando devidamente fundamentadas e caracterizadas pelo serviço de Acção Social, através de um Fundo Municipal Social, podem ser apoiadas pessoas ou agregados familiares, que em situações excepcionais de pobreza ponham em risco a sua sobrevivência. -----

-----3. A **prestação de serviços** prevê: -----

-----a) Orientação e encaminhamento para candidaturas a programas governamentais de apoio habitacional; -----

-----b) Realização de projectos e acompanhamento técnico, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de obras de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação, elaborados com respeito por todas as normas em vigor sobre a edificação; -----

-----c) Fornecimento de maquinaria e equipamento para realização de projectos de obras referidas na alínea anterior; -----

-----4. As **isenções / reduções de taxas** contemplam: -----

-----a) Isenção/ redução em processos de ligação domiciliária da água, incluindo a ligação de contador – quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra-estrutura;

-----b) Isenção de taxas em pedido de prolongamento de conduta – quando a ligação de água exija este tipo de acção; -----

-----c) Isenção de taxas em pedido de ligação ao saneamento – quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade mínimas; -----

-----d) Isenção de taxas em processos de obras, cujos projectos tenham sido elaborados pelos serviços da Câmara Municipal e tenham por objectivo facilitar a autoconstrução e/ou melhorias habitacionais a famílias economicamente carenciadas; -----

-----e) Isenção de taxas em reabilitação ou requalificação de imóveis degradados em núcleos históricos; -----

-----f) As isenções previstas nas alíneas a), b), c), d), e e) serão concedidas nas condições previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças desta Câmara Municipal; -----

-----5. **Criação de serviços de apoio à comunidade:** -----

----- a) Centro de Recursos Didáticos:-----
----- Aquisição/Comparticipação de Livros Escolares/Materiais Didáticos e Lúdico -
Pedagógicos destinados a alunos carenciados integrados nos Jardins-de-infância e Escolas do
Ensino Básico;-----

----- b) Transporte gratuito ao Centro de Saúde para doentes/utentes carenciados;-----
----- b.1) Apoio complementar e/ou elementar nas despesas com a saúde, em casos
comprovados de doenças crónicas e/ou portadores de deficiência;-----

----- c) Oficina Municipal Domiciliária: -----
----- Esta intervenção contempla uma viatura apetrechada, um funcionário municipal, uma
linha telefónica e procede a pequenas reparações domésticas – substituição de uma lâmpada ou
de uma torneira, o arranjo de um autoclismo, reparação de canalização ou de uma fechadura
entre outros pequenos arranjos. A não ser em situação de carência extrema, o técnico é
assegurado pela Câmara Municipal e o material é pago pelo requerente. As reparações destinam-
se a beneficiários ou pensionistas residentes no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, em
situação de isolamento e dependência ou rendimento per capita inferior ao salário mínimo
nacional;-----

----- d) Apoio à melhoria das condições de habitabilidade: -----
----- Fornecimento de materiais para obras de beneficiação, sempre que estejam em causa as
condições de habitabilidade e salubridade do alojamento, numa participação que poderá
atingir o montante máximo de 5000 euros, que poderá ser revista anualmente, mediante
autorização da Assembleia Municipal;-----

-----**Artigo 5º**-----

-----**Legitimidade**-----

----- Têm legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste regulamento, os
indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que se encontrem em situação
económico-social considerada precária e de carência; o carácter do apoio será de natureza
pontual e temporária. -----

-----**Artigo 6º**-----

-----**Condições de acesso**-----

-----O acesso aos apoios consignados no presente regulamento exige a verificação das condições que se seguem: -----

- a) Residir no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo há pelo menos 2 anos;-----
- b) Situação de comprovada carência económico-social, considerando-se carência económica a dos indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar com rendimento per capita inferior a 60% do salário mínimo nacional, fixado para o ano em que o apoio é solicitado;
- c) Fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar; -----
- d) Não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim;-----
- e) O apoio prestado terá a duração de 6 meses após a data de aprovação da candidatura; renovável por igual período, caso se mantenham as mesmas condições, não podendo ultrapassar o limite de 18 meses. -----

-----**Artigo 7º**-----

-----**Procedimentos**-----

-----As atribuições dos apoios mencionados no artigo 4º ficam dependentes:-----

- a) Da verificação das situações de carência, a qual implica a realização de um estudo sócio - económico prévio realizado pelos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo; -----
- b) O Serviço de Acção Social da Câmara Municipal sempre que a situação económica e social o justifique pode elaborar propostas de apoio. -----

-----**Artigo 8º**-----

-----**Execução dos Procedimentos**-----

----- O estudo sócio - económico, referido na alínea a), do artigo anterior, tem como fundamento os procedimentos a seguir mencionados: -----

- a) Entrevista -----
- b) Visita Domiciliária -----
- c) Relatório Social-----

-----**Artigo 9º**-----

-----**Instrução do processo**-----

----- 1.O processo de candidatura aos apoios a conceder deverá ser instruído, pelos seguintes documentos gerais:-----

----- a) Modelo de requerimento a fornecer pelos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal, (a elaborar). -----

----- b) Cópia do Bilhete de Identidade -----

----- c) Cópia do Número de Contribuinte-----

----- d) Cópia do Cartão de Beneficiário da Segurança Social -----

----- e) Declaração de IRS ou de Isenção -----

----- f) Comprovativo da incapacidade ou grau de deficiência -----

----- g) Atestado de residência do agregado familiar passado pela junta de freguesia -----

----- h) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do agregado familiar-----

----- i) O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar a situação socio-económica, tais como despesas de saúde e educação. -----

----- 2. Na instrução do processo de candidatura, contemplam-se ainda os seguintes documentos específicos, por área de intervenção: -----

----- 2.1 – Terceira Idade-----

----- a) Declaração anual da reforma/pensão-----

----- 2.2 – Saúde-----

----- a) Declaração médica comprovativa de doença crónica e/ou deficiência -----

----- b) Fornecimento de todos os elementos de despesas de saúde solicitados-----

----- 2.3 – Habitação -----

----- a) Certidão de registo predial do prédio objecto de apoio a prestar-----

----- b) Caderneta predial actualizada -----

----- c) Planta de localização e identificação da habitação -----

----- d) Contrato de Arrendamento nos casos aplicáveis. -----

----- **Artigo 10º** -----

----- **Formalização dos Pedidos** -----

----- 1. Todos os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal; -----

-----2. Sempre que haja lugar à apresentação de candidaturas, estas serão, obrigatoriamente, apresentadas em requerimento tipo a obter junto dos serviços de Acção Social da Câmara Municipal. -----

-----**Artigo 11º**-----

-----**Apreciação das Candidaturas**-----

-----1. As candidaturas serão apreciadas por um júri, composto por: -----

-----a) O Presidente da Câmara ou o Vereador do pelouro; -----

-----b) Um técnico da área social; -----

-----c) Um dirigente dos serviços técnicos de urbanismo; -----

-----**Artigo 12º**-----

-----**Falsas declarações**-----

-----Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, implica, a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pelo Município atendimento dos pedidos efectuados, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações. -----

-----**Artigo 13º**-----

-----**Aprovação das Candidaturas**-----

-----Logo que o interessado seja notificado da aprovação da candidatura, deverá apresentar-se nos Serviços da Acção Social, no prazo máximo de 60 dias, a fim de se inteirar relativamente aos procedimentos a desenvolver. -----

-----**Artigo 14º**-----

-----**Situações excepcionais**-----

-----Em situações pontuais de calamidade, resultantes de incêndio, temporal ou outras, a Câmara Municipal, através do Serviço Municipal de Protecção Civil, articular-se-á com as entidades competentes, no sentido de prestar o apoio necessário. -----

-----**Artigo 15º**-----

-----**Periodicidade**-----

-----Todos os apoios previstos no presente regulamento terão sempre um carácter temporário em conformidade com cada situação concreta. -----

-----**Artigo 16º**-----

-----**Acompanhamento**-----

----- Durante o decorrer do processo, o Serviço de Acção Social da Câmara Municipal, prestará o acompanhamento sócio - familiar que considerar ser necessário.-----

-----**Artigo 17º**-----

-----**Relatório Anual**-----

----- Anualmente será elaborado um relatório síntese, com todos os apoios atribuídos através deste regulamento. -----

-----**Artigo 18º**-----

-----**Recursos**-----

----- 1. A Câmara Municipal, nos termos da lei, deve formalizar parcerias com as entidades competentes da administração central, administração local e instituições de solidariedade social, visando o cumprimento do objecto do presente regulamento; -----

----- 2. Para cumprimento do estabelecido no presente regulamento pode a Câmara Municipal criar um Fundo de Apoio Social.-----

-----**Artigo 19º**-----

-----**Disposições Finais**-----

----- Todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Serviço de Acção Social. -----

-----**Artigo 20º**-----

-----**Entrada em Vigor**-----

----- O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.-----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- Mais deliberou aprovar a mesma em minuta. -----

----- Mais deliberou que a mesma fosse presente à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- Interrompeu-se a reunião para entrarem no Salão Nobre os Sr.s Vereadores Prof. Henrique Manuel Ferreira da Silva e Carlos Alberto Nunes Panta.-----

-----Retomou-se a ordem de trabalhos, entrando no ponto 3.3, referente à proposta n.º 12 VPCM / 2006.-----

-----**Implementação da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo – CPCJ.**

-----Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 12 – VPCM /2006, referente à Implementação da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em perigo, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando que as Comissões de protecção de crianças e jovens em perigo, criadas ao abrigo da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro “são instituições oficiais que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral” (n.º 1 do artigo 12.º da referida Lei).-----

-----Considerando que no âmbito da reforma do sistema de protecção de crianças e jovens em risco, consagrada na resolução do Conselho de Ministros n.º 193/97, de 3 de Novembro, revela-se “ a dinamização da cobertura de todo o país com as CPCJ’s, como a melhor solução para a prevenção e protecção das crianças e jovens em risco”.-----

-----Considerando que a Câmara Municipal, em conjunto com o Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social deverão ser as entidades responsáveis por dinamizar o Processo de instalação de CPCJ’s.-----

-----Considerando que a Câmara Municipal participa nomeadamente:-----

----- Na cedência de instalações para o funcionamento da Comissão;-----

----- Meios monetários de apoio, nomeadamente um fundo de maneiio, previsto no número 1, do artigo 14, da Lei de Protecção, que é assegurado transitoriamente pela Segurança Social, e destina-se a suportar pequenas despesas resultantes das acções das comissões (Decreto Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro, artigo 4).-----

-----Considerando que em protocolo celebrado entre o Governo, pelos Ministérios da Justiça, da Solidariedade da Família e da Criança e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, ficou estabelecido que os encargos com o apoio logístico às comissões de protecção de crianças e jovens (CPCJ’s), da responsabilidade dos municípios, pode ser objecto de contratação até ao montante mensal de 1.496.39€ (300.000\$00).-----

----- Considerando que se determinou a contratualização com os municípios onde estejam criadas comissões de protecção de crianças e jovens, de acordo com um critério único que tem por referência a população residente com menos de 15 anos, em função de três escalões seguintes e respectivo financiamento mensal: -----

----- POPULAÇÃO COM MENOS DE 15 ANOS COMPARTICIPAÇÃO MENSAL-----

Até 1.000 habitantes	748.20€
De 1.001 a 5.000 habitantes	1.246,99€
Mais de 5.000 habitantes	1.496,39€

----- Considerando que a formalização dos acordos com o município, bem como o encargo orçamental é da responsabilidade do Instituto de Solidariedade e Segurança Social. -----

----- Considerando que as comissões são declaradas instaladas por Portaria Conjunta do Ministério da Justiça e do Ministério do Trabalho e Solidariedade. -----

----- Considerando que a comissão exerce a sua competência na área do município onde tem a sua sede (Lei 147/99, artigo 15.º) e funciona em modalidade restrita ou alargada (artigo 16.º).

----- Segundo o artigo 17.º da mesma Lei, a comissão alargada é constituída pelos seguintes elementos: -----

- - Um representante do município, designado pela Câmara Municipal;-----
- - Um representante da Segurança Social;-----
- - Um representante do Ministério da Educação;-----
- - Um representante do Serviço de Saúde;-----
- - Um representante das Instituições Particulares de Segurança Social (IPSS), que desenvolvam actividades com crianças e jovens;-----
- - Um representante de IPSS's que desenvolvam actividades em regime de colocação institucional;-----
- - Um representante da Associação de Pais;-----
- - Um representante das Associações que desenvolvam actividades desportiva, culturais e recreativas com crianças e jovens;-----
- - Um representante da Guarda Nacional Republicana;-----
- - Quatro pessoas designadas pela Assembleia Municipal (com conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo);-----

-----Os técnicos que venham a ser integrados pela comissão, com formação, nomeadamente em Serviço Social, Psicologia, Saúde ou Direito, ou revelem especial interesse pelos problemas da infância e juventude.-----

-----Considerando que em reunião plenária desta comissão alargada é eleito o presidente e designada a composição da comissão restrita de entre os representantes que integram a comissão alargada.-----

-----Considerando que para se iniciar o processo de criação da CPCJ em Figueira de Castelo Rodrigo é necessário diligenciar junto das instituições acima citadas e que sejam feitas reuniões de trabalho visando a indicação dos respectivos representantes.-----

-----Proponho que sejam aprovados os tramites supra mencionados com vista à implementação da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo – CPCJ.-----

-----Mais proponho, que seja nomeado, como membro representante do Município, Sandra Monique Beato Pereira, Vereadora da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo em funções.-----

-----Depois de analisar a presente proposta, a Câmara deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----Mais deliberou aprovar a mesma em minuta.-----

-----Mais deliberou que a mesma fosse presente à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**Autorização de Celebração de Empréstimo.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 29 – PCM / 2006, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando que a contratação de novos empréstimos de médio e longo prazo por parte dos Municípios, em 2006, se encontra condicionada pelo n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro (OE/2006);-----

-----Considerando que para efeitos de acessos a novos empréstimos de médio e longo prazo, com base na capacidade de endividamento disponível, apurada nos termos do n.º 1 do supra citado, cabe ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo o *plafond* de 953.602,00 € (novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dois euros);-----

----- proponho, que nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja autorizada a utilização do referido *plafond*, na sua totalidade, atendendo ao volume de obras em curso, à situação financeira do Município e à necessidade de acautelar o financiamento de investimentos em equipamentos previstos no Orçamento aprovado para o corrente ano, a fim da mesma ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- Mais deliberou a sua aprovação em minuta. -----

----- Mais deliberou, que a presente proposta fosse submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- **Informação sobre custos e proveitos.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a informação sobre custos e proveitos, relativa às Festividades da Amendoeira em Flor 2006 e Programa DIVERcidades (RTPi), que a seguir se transcreve: -----

----- Apresentam-se os quadros de custos, incluindo IVA, relativos às: -----

----- **Festividades da Amendoeira em Flor 2006,** -----

----- **16.811,19 € (dezasseis mil, oitocentos e onze euros e dezanove cêntimos)** -----

----- Despesas com Publicidade, Impressão de Cartazes, Troféu para Prova Atletismo, Espectáculos e Actuações. -----

----- **Programa DIVERcidades (RTPi),** -----

----- **9.075,00€ (nove mil e setenta e cinco euros)** -----

----- Despesas com Patrocínio da 1.ª Série do Programa DIVERcidades. -----

----- O executivo tomou conhecimento da presente informação. -----

----- **Contrato de Comodato entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Figueira, Cultura e Tempos Livres, E.M. - Aprovação.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Contrato de comodato entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Empresa Municipal Figueira, Cultura e Tempos Livres, E.M., que a seguir se transcreve: -----

----- **I – PARTES** -----

-----**1.º Outorgante** – Município de Figueira de Castelo Rodrigo, sita no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505.987.449, neste acto representada por António Edmundo Freire Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designada como Comodante. -----

-----**2.º Outorgante** – Figueira, Cultura e Tempos Livres, E.M., sita no Largo Serpa Pinto, n.º 22, em Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 504.766.961, neste acto representada por Arelindo Gonçalves Farinha, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Figueira, Cultura e Tempos Livres, E.M., doravante designada como Comodatária. -----

-----**Pelas partes foi dito que celebraram de Boa Fé o presente contrato de comodato sujeito ao seguinte:**-----

-----**II – CLAUSULADO**-----

-----**PRIMEIRA**-----

-----**Objecto**-----

-----1. Através do presente contrato a Comodante entrega gratuitamente à Comodatária para que esta se sirva deles, os seguintes Bens Imóveis:-----

-----Bem Imóvel, designado por Casa da Cultura, sita no Largo Serpa Pinto, n.º 22, em Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----Bem Imóvel, designado por Estádio Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, sita na Estrada N221, em Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----Bem Imóvel, designado Posto de Turismo do Cais Turístico-Fluvial de Barca de Alva, sita no Cais Turístico-Fluvial de Barca de Alva, em Barca de Alva, Escalhão.-----

-----2. Os Bens referidos no número 1 da cláusula primeira destinam-se à prossecução do objecto social da Comodatária, no âmbito das suas atribuições estatutárias e legais, nomeadamente, a prestação de serviços públicos culturais a toda a população bem como o desenvolvimento de actividades desportivas recreativas e de ocupação de tempos livres. ---

-----3. Mediante simples adenda podem ser acrescentados outros Bens Móveis ou Imóveis, nomeadamente viaturas automóveis, maquinaria e equipamento diverso, a todos se aplicando o mesmo regime previsto no presente contrato. -----

-----**SEGUNDA**-----

-----**Restituição**-----

----- Os Bens identificados no número 1 da cláusula primeira entregues à Comodatária, serão restituídos à Comodante, um mês depois de este a interpelar para o efeito, ou quando a sua desnecessidade for manifesta para a prossecução do fim para o qual foi comodatado, sendo neste caso a sua entrega imediata. -----

-----**TERCEIRA**-----

----- 1. A reparação e conservação dos Bens serão da responsabilidade da Comodante, desde que a sua necessidade decorra da normal utilização dos Bens, cabendo-lhe a respectiva execução, dos trabalhos mediante informação da Comodatária. -----

----- 2. A Comodatária pode, contudo, realizar obras de reparação e conservação dos Imóveis, desde que autorizada pela Comodante, considerando-se desde já autorizadas as pequenas obras de reparação e conservação, cuja realização se mostre inadiável e imprescindível ao bom funcionamento dos Imóveis. -----

-----**QUARTA**-----

----- As despesas de funcionamento serão da responsabilidade da Comodatária. -----

-----**QUINTA**-----

----- A Comodante reserva-se o direito de a todo o tempo proceder às verificações que entender adequadas ao estado de manutenção e conservação dos Bens e às suas condições de utilização e de tomar as medidas que entender adequadas a cada situação. -----

-----**SEXTA**-----

----- São obrigações da Comodatária: -----

----- a) Guardar e conservar os Bens entregues; -----

----- b) Não o aplicar a fim diverso daquele a que os Bem se destinam; -----

----- c) Não proporcionar a terceiro o uso dos Bens, excepto se a Comodante o autorizar; --

----- d) Avisar imediatamente a Comodante, sempre que tenha conhecimento de vícios nos Bens ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga direitos em relação a eles, desde que o facto seja ignorado da Comodante. -----

-----**SÉTIMA**-----

----- A produção de efeitos do presente está sujeita a aprovação pela Câmara Municipal. --

----- Figueira de Castelo Rodrigo, 6 de Março de 2006. -----

-----A Câmara, depois de analisar o presente contrato de Comodato, deliberou a sua ratificação por unanimidade de votos.-----

-----Mais deliberou a sua ratificação em minuta. -----

-----**Adega cooperativa de Figueira de Castelo Rodrigo – Protocolo de colaboração.** -

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 27 – PCM / 2006, referente ao protocolo de colaboração, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando a importante acção que a Adega Cooperativa de Figueira de Castelo Rodrigo desenvolve na difusão do nome do nosso Concelho nos diferentes locais onde os seus produtos estão presentes. -----

-----Considerando como fundamental a acção levada a cabo pela mesma no progressivo aumento de qualidade dos seus produtos e investimento em novos métodos de produção e procura de novos mercados a atingir.-----

-----Considerando que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo não pode deixar de ter em consideração essas mui dignas acções. -----

-----Proponho que seja autorizado, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, a celebrar um Protocolo de Colaboração com a Adega Cooperativa de Figueira de Castelo Rodrigo, visando estabelecer os termos dessa mesma colaboração até ao valor de 7.500 € (sete mil e quinhentos euros), com vigência até 31 de Dezembro de 2007. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou aprovar a mesma em minuta. -----

-----**Acordo Constitutivo da Comunidade de Trabalho da Beira Interior Norte - Salamanca.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 28 – PCM / 2006, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando a importância que revestem, para o nosso Concelho, as iniciativas comunitárias levadas a efeito em parceria com outras Câmara Municipais do Distrito da Guarda e a Diputación de Salamanca;-----

-----Considerando as afinidades geográficas, culturais, sociais, económicas e históricas existentes;-----

----- Considerando que a cooperação transfronteiriça constitui um dos meios mais eficazes com vista à aproximação das povoações de ambos os lados da fronteira, à supressão de todas as dificuldades que esta implica e à promoção do desenvolvimento económico, social e cultural daquelas regiões; -----

----- e a fim de celebrar um Acordo Constitutivo da Comunidade Territorial de Cooperação Beira Interior Norte – Salamanca, -----

----- proponho, nos termos da Resolução da Assembleia da República Portuguesa n.º 13/2003, de 19 de Dezembro de 2002, em anexo, que aprova a Convenção entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre a Cooperação Transfronteiriça, e da alínea m(do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que seja presente à Assembleia Municipal a autorização para o Município integrar a Comunidade de Trabalho com a Diputación de Salamanca, outorgando o Presidente da Câmara os necessários documentos. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- Mais deliberou aprovar a mesma em minuta. -----

----- Mais deliberou que a mesma fosse presente à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- **Voto de Congratulação e Reconhecimento pelos trinta anos da Constituição da República Portuguesa.** -----

----- Pelo Sr. Vereador Prof. Henrique Manuel Ferreira da Silva, foi proposto à Câmara um Voto de Congratulação e Reconhecimento pelos trinta anos da Constituição da República Portuguesa, celebrados dia 02 de Abril de 2006. -----

----- Assim: -----

----- Reconhecendo que apesar de gerar algum confronto no campo político-partidário, a Constituição da República Portuguesa continua a merecer, entre os constitucionalistas de vários quadrantes, um alargado consenso; -----

----- Reconhecendo que a sua actualidade, apesar das sete revisões a que foi sujeita, se mantém;

Propõe-se um voto de congratulação e reconhecimento pelos trinta anos da Constituição da República Portuguesa, após a sua promulgação em 02 de Abril de 1976, extensivo a todos os Senhores deputados à Constituinte. -----

-----A Câmara, depois de aceite a presente introdução na ordem de trabalhos por todos os presentes, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Encerramento** -----

-----Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e vinte e cinco minutos, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada por mim, Assistente Administrativa
desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro.-----